DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Atas de registro de preço	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bálsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balsamo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bálsamo
CNPJ 45.142.353/0001-64
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro
Telefone: (17) 3264-1209
Site: www.balsamo.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bálsamo
CNPJ 51.847.507/0001-16
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos
Telefone: (17) 3264-1518
Site: www.cmbalsamo.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bálsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balsamo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

www.balsamo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo

PODER EXECUTIVO DE BÁLSAMO

Atos Oficiais

Leis

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS Nº 25 FLS 071

LEI Nº 2.265, DE 27 DE JUNHO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial destinado a suplementar dotação orçamentária do exercício corrente".

O Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de Bálsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente um credito adicional especial no valor de até R$ 252.681,53 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA E TRES CENTAVOS), com a seguinte classificação orçamentária:

02 09 00 SERVIÇOS URBANOS MUNICIPAIS

15 451 0280 1003 0000 Construção e Reforma de Praça Publica

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 05 – TRANSF. E CONVENIO FEDERAIS-VINCULADOS

Art. 2.º – O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com recursos do excesso de arrecadação do exercício corrente.

Art. 3º – A Lei n.º 2128 de 06 de novembro de 2013 (PPA) e a Lei n.º 2228 de 17 de agosto de 2016 (LDO) e seus respectivos anexos, passam a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 4.º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Senhor José Bento Geraldes, 27 de junho de 2017.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

José Carlos Vaccari Nogueira

Secretário

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Fica HOMOLOGADO o resultado do Pregão Presencial nº 19/2017 de 24/05/2017, tendo por objeto prestação de serviços de telefonia móvel.

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2017

PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2017
PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 000033/17
REGISTRO DE PREÇO N° 02/2017

AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.° 45.142.353/0001-64, com sede à Rua Rio de Janeiro, 695, Centro, na Cidade de Bálsamo/SP., representada pelo Sr. Carlos Eduardo Carmona Lourenço, Prefeito Municipal.

FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS:
CIRÚRGICA OLIMPIO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.° 01.140.868/0001-50, com sede à Rua João Antônio Sicoli, 560, Jd. Maracanã, São José do Rio Preto/SP, representada pelo Senhor Michael Franco Maluf, portador da cédula de identidade RG: 50.522.112-3 e CPF nº 040.826.916-26, procurador.

Item	186 Lote	CIRURGICA OLIMPIO EIRELI EPP Descrição do Lote	Valor Total
14	00000014	EQUIPO	17.000,00
17	00000017	ESPECULO P	6.800,00
19	00000019	FIO DE SUTURA	1.900,00
26	00000026	LUVA PROCEDIMENTO	18.000,00
30	00000030	OLEO GIR.	1.632,00
32	00000032	SERINGA	27.000,00
		Total do Proponente	**72.332,00**

COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob n.° 67.729.178/0004-91, com sede à Praça Emílio Marconato, 1.000, Galpão 22 e 27, Parque Industrial, Jaguariúna/SP, representada pelo Senhor Uelinton Gallina, portador da cédula de identidade RG: 10.278.437 e CPF nº 064.306.328-57, procurador.

Item	2718 Lote	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	Abaixador de lingua	285,00
		Total do Proponente	**285,00**

MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.° 13.046.855/0001-03, com sede à Rua São Bento, 23-27, Centro,

Mirassol/SP, representada pelo Senhor Luiz Fernando Grégio Perez, portador da cédula de identidade RG: 11.972.733 e CPF nº 027.818.388-37, procurador.

Item	2954 Lote	MIRASSOL MED COM. DE MEDICAMENTOS EIRELI Descrição do Lote	Valor Total
6	00000006	AGUA DEST./AGUA OX.	499,00
7	00000007	ATADURA	9.897,00
8	00000008	BOLSA COLOST./PLACA STOMAH.	8.000,00
16	00000016	ESPATULA DE AYRES	465,00
20	00000020	FITA/CURATIVO	2.074,80
21	00000021	GAZE MALHA QUEIJO	945,00
29	00000029	GLICERINA	134,00
31	00000031	SCALP	12.519,00
33	00000033	SONDA	8.117,38
34	00000034	SOL. GLICERINA	228,00
35	00000035	SORO	176.220,00
39	00000039	PAPEL LENÇOL/PAPEL CREP.	6.427,00
40	00000040	SOL BASE AC. PARAC.	3.477,00
41	00000041	ATADURA GESSADA	1.008,00
42	00000042	MALHA TUB.	840,00
44	00000044	AP. PRESSÃO/ESTETO.	11.350,00
46	00000046	IND. BIO TES. RAPIDO	23.646,00
47	00000047	BOLSA VALV. MASC.	852,00
49	00000049	MASCARA LARING.	448,00
50	00000050	PINÇA/CUBA/TESOURA	827,25
54	00000054	UMIDIFICADOR	304,00
		Total do Proponente	**268.278,43**

CAPROMED FARMACÊUTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.° 13.085.369/0001-96, com sede à Avenida Faiez Nametalah Tarraf, 1365, Cidade Jardim, São José do Rio Preto/SP, representada pela Senhora Vera Alice Gorla Proto, portadora da cédula de identidade RG: 10.432.717 e CPF nº 041.808.058-55, procuradora.

Item	3219 Lote	CAPROMED FARMACEUTICA LTDA Descrição do Lote	Valor Total
5	00000005	ALGODÃO	2.999,70
11	00000011	CLOREXIDINA	2.040,00
		Total do Proponente	**5.039,70**

SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob n.° 59.225.268/0001-74, com sede à Avenida Jânio Quadros, 200, Distrito Industrial Ulissis Guimarães, São José do Rio Preto/SP, representada pelo Senhor Jack de Saro Valença, portador da cédula de identidade RG: 13.919.280 e CPF nº 040.042.188-70, procurador.

Item	4160 Lote	SOQUIMICA LABORATÓRIOS LTDA Descrição do Lote	Valor Total

51	00000051	BOTA UNNA	18.500,00
52	00000052	GEL NÃO ESTERIL	7.500,00
53	00000053	COBERTURA ESTERIL	12.975,00
		Total do Proponente	**38.975,00**

LIDIANE CRISTINE MOREIRA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.° 21.543.755/0001-02, com sede à Rua Caetano Mortati Filho, 2548, Celina Dalul, Mirassol/SP, representada pelo Senhor Welder Fuentes Giromel, portador da cédula de identidade RG: 45.398.669 e CPF nº 367.509.708-00, procurador.

Item	5343 Lote	LIDIANE CRISTINE MOREIRA EPP Descrição do Lote	Valor Total
3	00000003	AGULHA	6.500,00
18	00000018	ESPARADRAPO	1.000,00
23	00000023	GEL ULTR.	184,80
24	00000024	LAMINA	555,00
36	00000036	TERMOMETRO DIG.	168,00
		Total do Proponente	**8.407,80**

S.P. - COMERCIO E SERVIÇOS EM DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob n.° 57.837.973/0001-05, com sede à Avenida Alceu Paiva Arantes, 368, Bairro Planalto Verde, Ribeirão Preto/SP, representada pelo Senhor Roosevelt Gonçalves Portilho, portador da cédula de identidade RG: 16.649.662-5 e CPF nº 263.760.401-87, procurador.

Item	5371 Lote	S.P. - COMERCIO E SERVICOS EM DISTRIBUICAO LTDA - ME Descrição do Lote	Valor Total
2	00000002	ABOCATH	1.180,00
9	00000009	CÂNULA/CATETER	1.188,00
12	00000012	COMPRESSA DE GAZE	91.256,62
15	00000015	ESCOVA CERV.	606,45
22	00000022	GARROTE	23,76
25	00000025	LAMINA/LAMPADA	635,43
27	00000027	LUVA CIRURGICA	3.744,00
43	00000043	TALA MET.	153,40
45	00000045	COMADRE	311,48
48	00000048	LARING.	1.950,30
		Total do Proponente	**101.049,44**

CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob n.° 01.328.535/0001-59, com sede à Rua Pica Pau, 1.211, Arapongas/PR, representada pelo Senhor Andreson Ferlete Rosa, portador da cédula de identidade RG: 33.534.636-4 e CPF nº 353.476.398-06, procurador.

Item	5372 Lote	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP Descrição do Lote	Valor Total
13	00000013	COLETOR MAT. PERFURO.	3.237,27

37	00000037	TERMOMETRO CX TERM.	150,72
38	00000038	VASELINA	2.652,00
		Total do Proponente	**6.039,99**

LICITAÇÃO:
Processo N.° 33/2017 – Pregão Presencial N.° 21/2017 - Registro de Preços nº 02/2017.
Pelo presente instrumento, entre as partes, a contratada acima especificada, legitimamente representadas por quem de direito, por força do Procedimento Administrativo supra, do parecer do Sr. Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio e sua homologação e adjudicação pela Chefe do Executivo Municipal, têm em si como justos e acordados a celebração da presente Ata de Registro de Preços, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Fornecimento de material medico hospitalar, conforme descrição do Anexo I, do Edital. O fornecimento deverá ser conforme a necessidade e solicitação do responsável pelo setor, que informará as quantidades necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS PREÇOS:
Fica fixado o valor total da presente Ata de Registro de Preços em R$ 500.407,36 (quinhentos mil quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos).
2.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, ora Contratante, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata de Registro de Preço e iniciar outro processo licitatório.
2.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, ora Contratante, o Fornecedor Beneficiário, aqui Contratado, será convocado pela Municipalidade de Bálsamo para negociação do valor registrado em Ata. Infrutífera a negociação será cancelada a presente Ata de Registro de Preço, iniciando-se outro processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos materiais solicitados, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Balsamo.
3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até

que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA:
O prazo de entrega dos materiais descritos no anexo I, será de 05 (cinco) dias, após o recebimento da requisição emitida pela Municipalidade de Bálsamo, sendo a entrega efetuada na sede da Unidade Básica de Saúde, sob pena, no caso de descumprimento, de advertência por escrito e, no caso de reincidência, aplicação da clausula 12.2.
4.1. A requisição de materiais será realizada pela municipalidade através do seguinte e-mail corporativo farmaciacsbalsamo@hotmail.com de autoria do Município de Bálsamo, ou ainda, à sua escolha, mediante carta de fornecimento. Para tais fins, em se tratando de comunicação via e-mail, presumir-se á, desde já, que o Contratado o recebera na data em que foi deflagrado, **desde que remetido ao endereço postal corporativo ora informado pelo Contratado para tais fins.**

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:
A vigência desta Ata de Registro de Preço proveniente do Pregão Presencial nº 21/2017 será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir-se o ultimo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Sem prejuízo das demais disposições desta Ata e dos termos do Pregão Presencial n°. 21/2017, constituem obrigações da CONTRATADA:
6.1 Fornecer os materiais nas condições, no preço registrado e no prazo estipulados na proposta, observando-se ainda as especificações técnicas de cada qual;
6.2 Fazer a entrega dos materiais no endereço especificado no Edital;
6.3 Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, os materiais que apresentem irregularidades, quando da conferência, sem prejuízo de suportar as sansões aplicáveis à espécie;
6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição dos materiais, não interromperá a multa por atraso previsto.
6.4. Os materiais deverão se adequar as seguintes disposições:
a) Os materiais deverão ser entregues exatamente como foram solicitados e registrados (embalagem, quantidade, validade);

b) Os materiais deverão ser de ótima qualidade, em perfeito estado e com prazo de validade a contar da data do seu recebimento definitivo;
c) Os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega;
d) Não serão aceitos materiais que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.
6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.
6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial n° 21/2017, durante a execução da Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:
Sem prejuízo das demais disposições desta Ata e dos termos do Pregão Presencial n°. 21/2017, constituem obrigações do Município.
7.1. Efetuar o pagamento dos materiais solicitados tendo como base o valor registrado e o correlato quantitativo.
7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as Cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata.
7.3. Fiscalizar, através do seu setor pertinente, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto da presente Ata.
7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução da presente Ata.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:
O objeto da presente Ata não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Além das disposições presentes neste instrumento, fica dele fazendo parte integrante, o Edital vinculado ao presente certame e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO QUANTITATIVA DO REGISTRO:
A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

A rescisão poderá ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir a presente Ata, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que tal modalidade de rescisão somente será levada a efeito em caso de conveniência à Administração.

11.3. A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 8.666 e legislação complementar.

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar esta Ata, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

b) Ensejar o retardamento na execução do objeto desta Ata;

c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;

d) Falhar ou fraudar na execução do objeto desta Ata;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial desta Ata, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, será observado:

12.2.1. multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso no caso de descumprimento no prazo de entrega/ou troca do objeto deste pregão, que incidirá sobre o valor da obrigação não cumprida, limitando-se ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) correspondente a 5 (cinco) dias de atraso, ocasião em que reputar-se-á descumprimento contratual.

12.2.2. sem prejuízo da multa prevista no item anterior, quando o caso, multa de 30% (trinta por cento), decorrente da inadimplência ou parte da obrigação não cumprida, bem como no caso de rescisão contratual ou descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto desta Ata.

12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão da Ata.
12.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como apresentada.
12.5. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente Ata correrão por conta da dotação orçamentária:

02/06/00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0150.2024.0000 - Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL:
As partes elegem o Foro desta Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Balsamo (SP), em 27 de junho de 2.017.

Prefeitura Municipal de Bálsamo
Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal
Contratante

Cirúrgica Olimpio Eireli - EPP
Michael Franco Maluf
procurador

Comercial Cirurgica Rioclarense Ltda
Uelinton Gallina
procurador

Mirassol Med Comércio de Medicamentos Eireli
Luiz Fernando Grégio Perez
procurador

Capromed Farmacêutica Ltda - ME
Vera Alice Gorla Proto
procuradora

Soquimica Laboratórios Ltda
Jack de Saro Valença
procurador

Lidiane Cristine Moreira - EPP
Welder Fuentes Giromel
procurador

S.P. - Comercio e Serviços em Distribuição Ltda - ME
Roosevelt Gonçalves Portilho
procurador

Classmed Produtos Hospitalares Ltda
Andreson Ferlete Rosa
procurador